



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 14 de dezembro de 2018.

Ofício nº 718/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que dispõe sobre o pagamento de Tarifa de Água e Esgoto de Prédios Públicos Municipais, que especifica e dá outras providências.

O projeto ora apresentado, cria a Tarifa de Contribuição de Água e Esgoto dos prédios públicos municipais próprios, locados e cedidos em favor do Município que estejam afetados às repartições públicas ou aos serviços públicos da Administração Direta e Indireta, a partir do estabelecimento de tarifa unitária que será cobrada mensalmente pelo SAAET, correspondente a 01 (uma) URMT (Unidade de Referência do Município de Taquaritinga).

Ressaltamos que para prédios locados ou cedidos, deverá ser apresentada ao SAAET documentação que comprove a locação do imóvel e o seu uso para o funcionamento de repartição pública ou de serviços público municipais, vigorando a tarifa unitária enquanto for mantida tal destinação.

A matéria estabelece ainda, que, em caso de aumento significativo no consumo de água por parte dos prédios públicos municipais, fica o SAAET autorizado a notificar os responsáveis, para que medidas de redução de consumo sejam tomadas, como forma de controlar os gastos, mesmo sendo tarifa mínima.

Como todos sabem, o SAAET é uma Autarquia criada por lei, com personalidade jurídica, destinada a executar atividades típicas da Administração Pública, para seu melhor funcionamento e gestão administrativa. Portanto, um prolongamento do poder público, destinado a executar serviços em prol da população taquaritinguense.

RECEBI
12
12
12
14




Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Vale ressaltar que atualmente a Administração Municipal paga valores elevados pelo uso dos serviços executados pelo SAAET, subtraindo recursos financeiros de um caixa atualmente deficitário e empregando em entidade pública com considerável saúde financeira, os quais não podem ser utilizados para obras que não sejam para melhoria dos serviços de água e esgoto do Município.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga